



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4209 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

Altera a redação do *caput*

do art. 10 do PLCE 006/20.

EMENDA N°

Art. 1° Altera a redação proposta pelo art. 10 do PLCE n° 006/20, conforme segue:

“Art. 10 Os benefício poderão ser creditados por meio de bancos credenciados, por meio de cartão magnético ou por arranjo de pagamento, e os respectivos créditos somente não poderão ser utilizados na compra de bebidas alcoólicas e cigarros.”

Justificativa

A presente emenda visa garantir que o cidadão, que é quem possui o maior volume de informações sobre as suas próprias necessidades, possa fazer o juízo sobre qual o melhor uso do recurso ofertado pelo Programa. Por exemplo, se a família beneficiária possui uma telha quebrada na sua casa, em plena época de chuvas, pode ser mais pertinente esse gasto do que diretamente o em alimento.

Salienta-se que foram mantidas as vedações do projeto original quanto a impossibilidade de utilização do recurso para aquisição de bebidas e cigarros.

Porto Alegre, 05 de junho de 2020.

Vereador Felipe Camozzato



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 06/06/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0146589** e o código CRC **E5C57E2E**.

Referência: Processo nº 118.00089/2020-30

SEI nº 0146589